

TRANSCRITO

Livro Projeto N.º -

Pág. 170 18

Em. 30.11.93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

FUNÇÃOÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 559 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

Objeto: Dispõe sobre o plano plurianual do Município de Mendes para o período de 1994 a 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Mendes para o período 1994 a 1997, constituído pelos anexos nºs. 01 a 03 desta Lei, será executado nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação das fontes de recurso.

Art. 3º - As alterações na programação das despesas, assim como as suas atualizações, decorrentes dos aumentos ou diminuição nas metas, face a compatibilização da despesa orçada com a receita prevista em cada exercício financeiro, serão promovidas mediante Lei específica do Poder Executivo, encaminhada ao Legislativo no início do primeiro período legislativo.

Art. 4º - O Poder Legislativo receberá em até 30 dias após o término de cada semestre, relatórios contendo demonstrativos da execução do plano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, em 30 de NOVEMBRO de 1993.


RICARDO RAMALHO MELLO